

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026****SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2025****PROCESSO Nº: 2024/NA/1274**

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2026, no **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605, Asa Sul, em Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.200-645, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais; RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo **Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º 11/2025** registrar os preços da empresa THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 10.757.593/0001-99, doravante designada FORNECEDOR, cuja proposta foi classificada no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, Resolução CDN n.º 493/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preço decorre de processo de licitação, promovida pelo Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 11/2025 e seus anexos, com base no art. 5º, incisos V e VII, c/c o art. 47, todos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN n.º 493/2024, a(s) proposta (s) de preços apresentada(s), e Despacho Homologatório que integram este instrumento e que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços**, para contratação de empresa para locação de mão de obra remota, sob demanda, para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, desenvolvimento, manutenção e sustentação das estruturas e soluções de dados do SEBRAE, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

§1º A contratação da quantidade máxima constituirá mera expectativa em favor da futura contratada, posto que dependerá da necessidade de aquisição, não estando o **SEBRAE** Nacional obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à futura contratada pleitear qualquer tipo de reparação.

§2º Esta Ata não obriga o **SEBRAE** a firmar contratação com a empresa cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os valores do Lote 01 são conforme a tabela de precificação a seguir:

Item	Posto de Trabalho para execução de serviços	Qtd	Valor unitário mensal (R\$)
1	Ciência de Dados - Júnior	2	R\$ 21.926,37
2	Ciência de Dados - Pleno	5	R\$ 29.871,73
3	Ciência de Dados - Sênior	5	R\$ 39.026,17
4	Engenharia de Dados - Júnior	1	R\$ 21.926,37
5	Engenharia de Dados - Pleno	3	R\$ 26.071,78
6	Engenharia de Dados - Sênior	2	R\$ 34.017,14
7	Arquitetura de Dados - Sênior	2	R\$ 41.617,05
8	Business Intelligence – BI - Júnior	1	R\$ 13.117,38
9	Business Intelligence – BI - Pleno	7	R\$ 18.471,87
10	Business Intelligence – BI - Sênior	3	R\$ 25.899,05
11	Soluções de Dados - Júnior	1	R\$ 12.599,21
12	Soluções de Dados - Pleno	3	R\$ 20.544,57
13	Soluções de Dados - Sênior	3	R\$ 27.799,03

§ 1º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das licenças, devendo ser promovidas negociações com o **FORNECEDOR**.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade demandante deverá convocar o **FORNECEDOR**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **SEBRAE** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurada pelo **SEBRAE** para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º 11/2025 e seus anexos, o **FORNECEDOR** se obriga a assinar esta Ata e o instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela unidade demandante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ADESÕES

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir de 16 de janeiro de 2026, independentemente da data de assinatura pelos representantes legais, podendo ser prorrogada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

Parágrafo segundo. As entidades que não participaram inicialmente do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o SEBRAE Nacional para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou contratações adicionais, inclusive para os “caronas”, decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o SEBRAE Nacional.

Parágrafo quarto. As adesões serão limitadas ao quantitativo máximo estipulado no edital e serão restritas às 27 unidades do Sistema SEBRAE, independentemente do número de órgãos/unidades não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à unidade demandante do Sebrae Nacional que se obriga a:

- I. Efetuar controle do **FORNECEDOR**, do preço registrado;
- II. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- III. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- IV. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- V. Coordenar as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.



CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **SEBRAE**:

a) Quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 51 a 53 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

b) Quando o **FORNECEDOR** não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **SEBRAE**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o **FORNECEDOR** impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **SEBRAE**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **SEBRAE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada por meio de termo aditivo, para complementação, acréscimo ao objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do objeto registrado, ou supressão nos limites estabelecidos por acordo entre as partes, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À ata de registro de preço poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no artigo 44 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, Resolução CDN n.º 493/2024.

§1º A solicitação do reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro para análise do **SEBRAE** deverá ocorrer mediante solicitação formal do **FORNECEDOR** no momento do pedido de prorrogação da Ata, vinculado, ainda, ao termos previstos no Termo de Referência.



§2º O **SEBRAE** deverá se manifestar formalmente, indicando que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE**: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/> admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2026.

Pelo **SEBRAE**:

Pelo **FORNECEDOR**:

Rodrigo de Sousa Soares

Thiago Horozino Ferrari Ome

Silvia Almeida